



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PROJETO DE LEI Nº 2159/2023**

**Dispõe sobre a inclusão obrigatória do curso de primeiros socorros nas atividades complementares do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio nas escolas da cidade de Pau dos Ferros/RN.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Essa lei dispõe sobre a inclusão obrigatória do curso de primeiros socorros nas atividades complementares do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio nas escolas da cidade de Pau dos Ferros/RN;

**Art. 2º** - A inclusão do curso de primeiros socorros nas atividades complementares objetiva proporcionar aos alunos conhecimento de noções de primeiros socorros e identificação de situações que ameacem a sua integridade física e de terceiros;

**Art. 3º** - O curso terá carga horária mínima de 5 (cinco) horas, ficando sua estruturação, a critério da instituição de ensino;

**Art. 4º** - O curso deverá ser ministrado por profissionais habilitados na área de primeiros socorros, tais como bombeiros, enfermeiros ou técnicos devidamente treinados;

**Parágrafo Único** – O curso pode ser ofertado tanto na modalidade presencial quanto na online.

**Art. 5º** - Após a conclusão do curso, os alunos receberão certificado;

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 18 de julho de 2023.**



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

*Alexsander Magnus Nunes Rocha*

Alexsander Magnus Nunes Rocha  
Vereador Leka Frentista

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS</b> <b>19ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA</b>
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____
_____ JOSÉ ALVES BENTO Presidente

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b> <b>PAU DOS FERROS - RN</b>
RECEBIDO EM: <u>18 / 07 / 23</u>
HORA: <u>12:31</u>
<u><i>Gabriela Oliveira</i></u> GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**JUSTIFICATIVA:**

Primeiros Socorros são os cuidados imediatos que devem ser prestados a uma pessoa vítima de acidente ou de mal súbito, objetivando manter as funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até a chegada de assistência qualificada.

O Brasil apresenta um alto número de acidentes domésticos. A pandemia e o tempo maior passado em casa pela população provocaram um aumento no número de acidentes domésticos e as crianças e adolescentes são as principais vítimas. Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2019 foram realizados cerca de 18 mil atendimentos em crianças e adolescentes de até 15 anos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), vítimas de acidentes domésticos. Já em 2020, o número passou dos 39 mil. O aumento foi de cerca de 112%, ou seja, mais que dobrou.

Situações tais como picadas de animais peçonhentos, quedas, engasgos, infartos, atropelamentos entre outros, demonstram a necessidade do conhecimento de medidas de primeiros socorros por parte da população, uma vez que, o socorro especializado nem sempre está presente ou próximo o suficiente para prover o atendimento imediato.

As instituições de ensino se configuram como ambiente propício para tal aprendizagem, uma vez que é nestes espaços que se inicia a formação de cidadãos capacitados. Neste sentido, por se tratar de curso de curta duração e não de disciplina comum da grade curricular, propõe-se que o curso de primeiros socorros tenha inclusão obrigatória nas atividades complementares curriculares dos estudantes do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio, para ampliar a sua formação e prepará-los de forma prática para a vivência em sociedade.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância da proposta, contamos com os nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto.

**Alexsander Magnus Nunes Rocha**  
Vereador Leka Frentista